



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI N° /2019

Ementa: Dispõe sobre o “BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVA” no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Dispõe sobre a Instituição do “Banco de Idéias Legislativa” no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º - O Banco de Idéias Legislativa tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cariacica;

II- aproximar a Câmara Municipal de Vereadores da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões no Parlamento e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Idéias Legislativa por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se para os seguintes requisitos:

I – identificação do(s) autor (es) com nome completo,

II - Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF,

III - Cédula de identidade-RG,

IV - Endereço completo,

VI – Telefone,

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

VII - Especificação da sugestão,

VIII – O nome do vereador ou da vereadora a qual será encaminhada a sugestão.

Parágrafo Primeiro – Não será aceito sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos textos que:

- a) Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Cariacica;
- b) Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- c) Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo segundo, do artigo 3º desta Lei, o cidadão ou entidade poderá responder civil e criminalmente de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, bem como, catalogadas de acordo com o autor (es), tema e data de cadastro.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Idéias Legislativa para elaborar e protocolizar Projetos de Lei ordinária, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Indicações ou Requerimentos e proposta de emendas à Lei Orgânica, conforme a matéria.

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

Parágrafo Único – Caberá aos vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Idéias Legislativa para elaborar e protocolizar Projetos ou Indicações, de acordo com a matéria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de Julho de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PL

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
VEREADOR – PMN

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. O Banco de Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Cariacica.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e Comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões. O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Não é demais lembrar que o objetivo deste Projeto de Lei é disponibilizar as proposituras apresentadas pelos cidadãos/entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Cariacica, para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador ou vereadora, conforme mencionado no artigo 6º deste Projeto de Lei.

Solicitamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de Julho de 2019.

**LELO COUTO
VEREADOR – PL**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA
VEREADOR-PMN**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com